



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Município de Santa Cruz

AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos:

Lote 1 - 3 viaturas idênticas e com as mesmas características, para recolha de RSU, com uma capacidade volumétrica de transporte, igual ou superior a 20 m³, carregamento traseiro, equipamento para a elevação e basculamento de contentores, sistema de compactação por placa e descarregamento traseiro com placa de ejeção;

Lote 2 – 6 viaturas idênticas e com as mesmas características, para recolha de RSU, com uma capacidade volumétrica de transporte, igual ou superior a 7 m³, carregamento traseiro, equipamento de elevação e basculamento de contentores, sistema de compactação por placa e descarregamento traseiro com basculamento da caixa;

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege o contrato

1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.
2. O Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3ª

Fiscalização prévia e visto do tribunal de contas

Por critério de prudência, que o presente concurso, objeto de fiscalização prévia e respetivo visto do tribunal de contas, só deverá ter início ou execução física-financeira, após obtenção de visto favorável do Tribunal de Contas. Caso o visto do tribunal de contas não seja favorável o presente concurso fica automaticamente anulado, ficando a entidade adjudicante isenta do pagamento de qualquer tipo de indemnização aos concorrentes.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 4ª

Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem, que deve ocorrer no prazo indicado pelo adjudicatário, no prazo máximo de 120 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 5ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus ~~anexos~~.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6ª

Acompanhamento da execução de contrato

O adjudicatário obriga-se a enviar um relatório mensal, à entidade adjudicante, com fotografias e demais documentação comprovativa da boa execução dos trabalhos.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 7ª

Projeto

O adjudicatário obriga-se a enviar o projeto de execução, à entidade adjudicante, no máximo até 30 dias após a assinatura de contrato.

Cláusula 8ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar o fornecimento à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Garantia de fornecimento de peças para a viatura e equipamentos auxiliares por um período mínimo de 10 anos;
 - c. Garantir ter oficinas e/ou centros de assistência técnica na ilha da Madeira;
 - d. Garantir o fornecimento de peças nas seguintes condições:
 - i. Peças de desgaste em 24 horas;
 - ii. Restantes até 15 dias.
 - e. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 9ª

Preço Base

O preço base do fornecimento a contratar é de 451.700,00 € (quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos euros) para o lote 1 e 472.800,00€ (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos euros) para o lote 2, entendendo-se estes valores como os preços máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, que constituem o objeto do respetivo lote.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11ª

Entrega

O bem objeto do contrato deve ser entregue na Praça Dr. º João Abel de Freitas, Santa Cruz, Ilha da Madeira, correndo por conta do adjudicatário todas as despesas de transporte de qualquer natureza até ao referido local.

Com a entrega do bem devem ser entregues os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contratual.

A entrega será efetuada com uma Receção Provisória, desde que estejam cumpridos simultaneamente os seguintes pontos:

- Viaturas completamente equipadas, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e proposta do adjudicatário, entregue nas instalações do Município de Santa Cruz em condições de circulação e operação;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Documentação necessária para a circulação das viaturas na via pública;
- Documentação contratualmente estabelecida;

Cláusula 12ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Cláusula 13ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante todo o período do concurso e nos 10 (dez) anos contados a partir do contrato que venha a ser estabelecido, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. O pagamento realizar-se-á com a entrega das viaturas e respetiva confirmação e aceitação por parte da entidade adjudicante, receção provisória.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, definida no ponto 1 da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
3. Caso a fatura não esteja conforme, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de receção da fatura conforme.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 15ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta, nunca inferior ao prazo mínimo definido no procedimento;
2. Os prazos de garantia referidos na alínea anterior, conta-se a partir da data da Receção Provisória do fornecimento dos bens;
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

Cláusula 16ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $Pa = V \times A / 500$, em que Pa corresponde ao montante da penalidade (€), V é igual ao valor do contrato do fornecimento do bem (€) e A é a quantidade de dias de calendário completos em atraso;
2. As penalidades por incumprimento de prazos, serão calculadas com base no incumprimento dos prazos estabelecidos em contrato, até à realização da aceitação do fornecimento, isto é, até à realização da Receção Provisória.
3. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 17ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas duas partes, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 18ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
 - c) Incumprimento do prazo de execução ou de qualquer dos prazos parcelares acordados.
 - d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
 - e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante.
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé.
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 ou, se aplicável, no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
 - h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- i) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado.
 - j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
 - k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela entidade adjudicante, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela entidade adjudicante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela entidade adjudicante.
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução do contrato.
 - m) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da entidade adjudicante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução.
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia dos equipamentos ou se não forem substituídos os equipamentos defeituosos.
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
 - q) Qualquer outro caso previsto na lei.
2. No caso previsto na alínea o) - o adjudicatário tem direito, nos termos do artigo 334.º do CCP, a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos
3. O direito de resolução, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução, independentemente da causa que a motive, só se tornará efetiva após a receção da respetiva notificação, efetuada para o efeito por carta registada com aviso de receção, da qual fará constar a necessária fundamentação.
5. No caso de resolução do Contrato, a entidade adjudicante poderá sempre acionar as garantias relativas ao Contrato, constituindo o seu montante, como forma de indemnização associada à resolução do Contrato.
6. Considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características mínimas definidas no caderno de encargos e/ou especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

Cláusula 20ª

Resolução do por parte do adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24º

Caução e modo de prestação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Santa Cruz exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

2. A caução será referente ao valor global do contrato, sendo libertada de acordo com o seguinte plano:
 - a. Libertação de 50% do valor total da caução, com a confirmação por parte da entidade adjudicante, da transformação das viaturas, prontas a operar;
 - b. Libertação de 40% do valor total da caução, com a entrega das viaturas e respetiva confirmação e aceitação por parte da entidade adjudicante, receção provisória;
 - c. Libertação dos restantes 10% após fim do prazo de garantia definido pelo adjudicatário, prazo este, nunca inferior ao definido no presente procedimento, receção definitiva.
3. Nos pagamentos não será deduzido qualquer montante a título de reforço de caução.
4. Os modelos de caução encontram-se definidos no anexo III.

Cláusula 25ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Gestor do Contrato

O De acordo com o preceituado na alínea 290ª - A, o gestor do contrato será a Chefe de Divisão de Ambiente, Engª Carla Maria Ornelas Reinold's, contato 917999921, endereço eletrónico carlareinolds@cm-santacruz.pt

Cláusula 27ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 29ª

Especificações técnicas

Lote 1

1. Normas diretivas

- A viaturas e demais órgãos e equipamentos devem obedecer a todas as diretivas e normas em vigor em Portugal e na U.E;
- As viaturas devem dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de estrada, legislação complementar e normas de segurança da U.E.
- Categoria da viatura de acordo com a norma em vigor;
- As viaturas devem trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do decreto-lei em vigor;
- Cumprimento integral da norma de segurança europeia NP-EN 1501-1 na versão atualmente em vigor (circuito de vídeo incluído);

2. Características gerais das viaturas completas

- Três viaturas novas com um peso bruto de 26 toneladas para recolha, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica igual ou superior a 20 m³ cada;
- Compostas por chassis com cabina, caixa de recolha (caixa, placa de compactação e placa de descarga) e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores para o interior da caixa de recolha;
- As características da direção, distância entre eixos e dimensões gerais das viaturas completas, deverão possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as estradas do município de Santa Cruz, onde circulam atualmente as viaturas, idênticas às do referido lote;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Assegurar a compatibilidade entre viatura, caixa de recolha e sistema de elevação de contentores, por forma a garantir o correto funcionamento das viaturas de recolha e transporte de RSU;
- Assegurar que não caem resíduos e líquidos, provenientes dos resíduos, para a via publica no momento da descarga dos contentores de recolha para a caixa de recolha das viaturas;
- Todos os órgãos mecânicos da viatura deverão ser adequados a um regime de trabalho com frequentes arranques e paragens.

3. Dimensões gerais

- Largura máxima, incluindo espelhos: 2,9 m
- Altura máxima: 3,45 m
- Comprimento máximo: 9,5 m
- Altura mínima ao chão entre o eixo mais próximo da traseira e a extremidade da traseira, com a caixa de carga vazia: 0,4 m

4. Pintura

- Tratamento anti corrosão, adequado ao tipo de serviço a que se destinam as viaturas e material a transportar (resíduos sólidos urbanos e lixiviados provenientes dos resíduos);
- RAL da pintura a definir pela entidade adjudicante, após adjudicação;
- Aplicação de logotipos resistentes à água quente e detergentes a definir pela entidade adjudicante, após adjudicação.

5. Chassis

5.1. Motor

- Diesel;
- Cumprir com todas as normas técnicas no que respeita ao ruído e emissões gasosas da legislação em vigor;
- Potência útil entre 279 e 319 kW;
- Cilindrada entre 10,8 e 13 litros;
- Acesso ao motor facilitado.

5.2. Caixa de velocidade

- Automática com sistema de economia de consumo de combustível, como caixa sobremultiplicada, sistema powershift ou equivalente;
- Robusta e adequada ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos a realizar no Município de Santa Cruz.

5.3. Eixo traseiro e diferencial

- A relação de transmissão deve ser a adequada à topografia do município de Santa Cruz, diferencial reduzido.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Eixo traseiro com redução aos cubos, bloqueio nos cubos e no diferencial se a viatura for de dois eixos.

5.4. Pneus

- Piso adequado ao serviço de recolha de RSU no município de Santa Cruz, com elevada resistência ao desgaste;
- Piso direcional nos eixos direcionais e de tração nos eixos de tração;
- Suporte para roda e pneu sobressalente
- Roda sobressalente deve ser equipada com pneu direcional;

5.5. Sistema de travagem

- Sistema ABS;
- Sistema ASR;
- Sistema ESP;
- Sistemas de travagem auxiliar: Regulador de pressão dos gases de escape (travão auxiliar de motor) e retardador ou semelhante, com sistema progressivo de travagem programável, uma potência máxima de travagem superior à potência útil do motor;
- Travões de disco ventilados à frente;
- Indicadores/Avisadores do desgaste dos travões;
- Travão de parque nos dois eixos

5.6. Direção

- Direção assistida, de forma a minimizar o esforço do operador;
- Volante à esquerda e equipamento para circulação pela direita;
- Volante ajustável em altura e em inclinação

5.7. Cabina

- Fechada com lotação para 3 pessoas, 1 motorista e 2 acompanhantes, convenientemente insonorizada;
- Banco do motorista com suspensão pneumática, apoio lombar e apoio de braços;
- Todos os assentos com cintos de segurança integrados
- Revestimento das portas e assentos em material facilmente lavável;
- Computador de bordo com língua portuguesa no mostrador;
- Instrumentação completa / avisadores de avarias (óticos e sonoros);
- Rádio;
- Fecho centralizados;
- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Indicador sonoro e luminoso dos cintos de segurança
- Vidro das duas portas com elevador elétrico;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Ar condicionado;
- Filtro de pólen e poeiras finas;
- Degraus de apoio e pegas para facilitar a entra e saída do condutor e passageiros;
- Tacógrafo (norma CE)

5.8. Depósito de combustível

- O depósito de combustível deve possuir uma capacidade de pelo menos 200 litros;
- Não são admissíveis soluções que coloquem os bocais de enchimento à altura da face ou do peito dos operadores;
- Tampa com chave.

5.9. Comandos interiores

- Os elementos a instalar no interior da cabina devem ser posicionados em locais de acesso fácil ao motorista;
- Comando de tomada de força, com sinalizador luminoso de tomada de força bem visível;
- Comando do dispositivo de bloqueio do diferencial, com sinalizador luminoso.

5.10. Outros

- Suspensão pneumática à retaguarda, regulável em altura com comando;
- Guarda lamas traseiro para proteção dos operadores sobre os estribos, em material resistente;
- Limitador de velocidade
- Mostrador do consumo instantâneo e médio de combustível
- Extintor de 6kg de pó químico (ABC) com validade de pelo menos 10 meses, a contar a partir da receção provisória, fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no exterior da cabina, em caixa própria para o efeito;
- Posicionamento da saída dos gases de escape tendo em consideração o posicionamento dos operadores nos estribos, evitando a inalação de gases de escape.
- Acessórios incluídos:
 - Macaco hidráulico;
 - Calços de rodas;
 - Caixa de ferramentas;
 - Chave de rodas;
 - Triângulo;
 - Kit primeiros socorros com pelo menos: 1 adesivo hipoalérgico, 1 antisséptico, 2 compressas (gaze), ligaduras elásticas compressivas, 3 pares de luvas de exame em látex, 2 pensos absorventes, 10 pensos rápidos, 1 pomada para feridas, queimaduras e picadas de insetos, 1 soro fisiológico e 1 tesoura universal. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 10 meses.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Tapetes de borracha;
- Kit de lâmpadas
- Colete de segurança segundo as normas da CE.
- Limitador de velocidade, de acordo com a legislação em vigor;
- Pára-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário, segundo a legislação em vigor;
- Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;
- Marcha atrás com aviso sonoro e luminoso.

6. Superestrutura de recolha de resíduos

6.1. Caixa

- Caixa para recolha de resíduos indiferenciados e resíduos de recolha seletiva de papel/cartão, vidro e plástico/metalo, com compactação através de placas e vazamento traseiro por placa ejetora respeitando a norma EN 1501-1;
- Construída na sua totalidade em materiais de elevada qualidade e resistência a abrasão e corrosão:
 - Fundo da caixa reforçada em material Hardox 450 (8 mm)
- 100% estanque por forma a conter líquidos residuais durante a recolha e transporte de resíduos e fácil lavagem com drenagem total das águas;
- Tanque para recolha e armazenamento de líquidos, provenientes da compactação dos resíduos com pelo menos 400 litros.
- Caixa com capacidade volumétrica, igual ou superior a 20m³ e uma taxa de compactação variável de acordo com o tipo de resíduos a recolher;
- Tempo de ciclo de carga, igual ou inferior a 18 segundos;
- A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
- Caso o corpo da caixa seja dotado de perfis de aço os painéis laterais deverão ser cobertos com peineis lisos e amovíveis, para uma melhor visibilidade da publicidade;
- Fundo do interior da caixa inclinado para escoamento dos lixiviados para o tanque de lixiviados;
- O movimento da placa ejetora deve ser assegurado por um cilindro Telescópico e a placa ejetora deverá deslizar sobre calços de material plástico de elevada resistência ao desgaste;
- A placa ejetora deve ser guiada por calhas laterais e com pressão variável, de acordo com o tipo de resíduo a recolher;
- A placa ejetora deve sair pelo menos 100mm da caixa de carga, de forma a facilitar a extração de detritos que possam passar para trás da Placa ejetora;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Placa ejetora com recuo automático programável quando se baixa a comporta de descarga;
- Equipada com um estribo de cada lado para transporte de um operador por estribo;
- Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos com material antiderrapante e com segurança por mola;
- As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1.
- Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1.
- Sensores nos estribos, que despoletem as seguintes funções, quando alguém se posicionar em cima dos mesmos:
 - Impedimento do uso do sistema de compactação em modo automático e em modo semiautomático;
 - A velocidade de marcha da viatura fica limitada para 30km/h;
 - A viatura deve ficar impossibilitada de efetuar a marcha à retaguarda.
- Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção.
- Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada.
- Sensor de fecho da comporta, que inibe o funcionamento do sistema em Modo Automático e Semiautomático enquanto a mesma não se encontrar totalmente em baixo.
- Sensor de abertura da comporta, que ao detetar que esta se encontra acima dos 2500 mm, aciona o sistema de compactação, efetuando de dois a nove ciclos completos, por forma a garantir, a adequada limpeza de toda a cuba.
- Comporta com as seguintes características:
 - Volume útil da cuba de receção, com pelo menos 2,4m³;
 - Cubo de receção de resíduos reforçada em material Hardox 450 (8 mm)
- O sistema de fecho da Comporta, deve ser automático e efetuada com os mesmos cilindros hidráulicos que efetuam o levantamento da Comporta Traseira;
- Levantamento da comporta, ejeção e recua da placa, deverão ser acionados através de comandos posicionados no interior da cabina da viatura;
- A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- Equipada com sistema de lubrificação central;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Suportes para ferramentas (2 vassouras, 1 pá de lixo em aço com cabo de madeira e 1 pá quadrada em aço com cabo de madeira) montados entre a caixa e a cabina;
- Fornecimento de 2 vassouras, 1 pá de lixo e 1 pá quadrada com cabo por viatura;
- Reservatório de água em aço inox com pelo menos 15 litros de capacidade com torneira manual e bocal de enchimento para armazenamento de água limpa, para limpeza dos operadores;
- Circuito de vídeo a cores, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura;
- Quatro botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação, uma em cada lado na traseira da viatura, o mais próximas possível da zona de trabalho, outra no comando exterior da caixa e outra no interior da cabina;
- Luz LED para iluminação da zona de trabalho, por forma a possibilitar a recolha de RSU durante a noite, instalada na parte superior e traseira da viatura, protegida contra impactos;
- Os Comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - Todos os comandos da caixa de compactação, devem ser elétricos (botões e não alavancas);
 - O Comando de acionamento do sistema de compactação, deve ser localizado na traseira da superestrutura de ambos os lados, sendo que o comando do lado direito deverá possuir no mínimo as seguintes funções: Início do sistema; Paragem do sistema; Paragem de emergência; Botão de socorro; botões para movimentos individuais da placa de transporte e da pá compactadora e interruptor da luz de trabalho;
 - Fecho da traseira, por comando elétrico bi-manual, localizados de forma a permitir visualizar toda a zona de descida;
 - Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da traseira, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação de que, a viatura pode ser posta em marcha;
- Os Comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - O sistema deverá possuir um circuito fechado de vídeo, de forma a que o motorista possa visualizar toda a área de trabalho, bem como para auxiliar as manobras de marcha-atrás.
 - Consola de comando com écran digital para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- O Comando de descarga da caixa, desde o interior da cabina, deverá permitir a abertura da Comporta Traseira, avançar a Placa ejetora, recuar a placa ejetora e descer parcialmente a Comporta Traseira;
- Possibilidade de seleção do modo de trabalho:
 - Sistema automático - Ciclo contínuo: Realização de ciclos contínuos desde a ativação até ordem de paragem;
 - Sistema automático – Ciclo a ciclo: Realização apenas de um ciclo após ativação, após o qual, o sistema para e fica preparado para realizar outro ciclo, mediante ativação do sistema;
 - Sistema semiautomático – Ciclo controlado: todos os movimentos até ao contacto da pá com o resíduo (até ao final do curso), são manuais, o restante ciclo é executado automaticamente;
 - Sistema manual – controlo independente das placas: Realização manual de todos os movimentos do ciclo.
- Possibilidade de impedir o uso do modo automático, através de password;
- Conta horas diárias e acumuladas;
- Quando se fecha a comporta a partir do interior da cabina, esta não deve poder fechar-se completamente, devendo existir um intervalo de 1000 mm entre os bordos da caixa e esta, sendo posteriormente fechada pelos meios normais (conforme a Norma EN 1501-1);
- Standby automático – se o equipamento não for utilizado durante x minutos (programável), a bomba hidráulica deverá desligar-se automaticamente;
- A caixa deverá ser fixada ao chassis, através de elementos elásticos na parte frontal e rígidos na parte traseira, respeitando as normas preconizadas pelo fabricante do chassis.
- Sinais rotativos de presença montados à frente e retaguarda da caixa RSU, os quais devem estar protegidos de modo a evitar a avaria pelo embate em ramos de árvores ou outros objetos;
- Sinalização completa, conforme a legislação em vigor;
- Para os diversos sistemas localizados na parte traseira da viatura, ter em consideração que um murete uma altura de 400 mm e uma largura de 200 mm ao longo do cais de descarga, por forma a não danificar os componentes da viatura e a garantir que não caem resíduos nem líquidos fora da zona de reção de resíduos.

6.2. Elevador de contentores



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- O elevador deve respeitar as normas EN 1501-1 e EN 1501-5, tendo em consideração as versões em vigor, apresentar baixo risco de acidente, baixo nível de ruído e ser concebido em conformidade com as normas e padrões em uso na União Europeia;
- O elevador deve possuir certificação CE cuja cópia modelo deve ser apresentada com a proposta;
- Elevador hidráulico de acionamento elétrico manual;
- Equipado com sistema de lubrificação central;
- Capacidade de elevação de pelo menos 450 kg;
- Com grades solidárias e com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:
 - Duas rodas, com capacidade de até 400 litros, normalizados segundo a DIN EN 840-1;
 - Quatro rodas, com a capacidade de até 1300 litros e com tampa plana, normalizados segundo a DIN EN 840-2;
 - Quatro rodas, com a capacidade de até 1300 litros e com tampa curva, normalizados segundo a DIN EN 840-3.
- O elevador deve possuir também, braços para levantamento de contentores com sistema Oschner;
- O sistema de elevação, deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão;
- A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para a elevação e basculamento dos contentores, efetuando numa primeira fase o levantamento dos mesmos mantendo-os sempre na vertical em todo o seu percurso ascendente e numa segunda fase já com o contentor junto à boca de descarga o seu basculamento, garantindo assim a ausência de derrames de líquidos para a via pública;
- Os elevadores devem ocupar um espaço reduzido, com as viaturas em deslocamento.
- A distância do ponto mais baixo do elevador ao solo, deve assegurar que, com a viatura na situação de carga máxima, aquele não colida com o murete do cais de descarga, que pode ter uma altura de até 400 mm e uma largura de até 200 mm ao longo do cais de descarga.
- O elevador deverá dispor de copos de lubrificação, a encher manualmente.

Lote 2

1. Normas diretivas

- A viaturas e demais órgãos e equipamentos devem obedecer a todas as diretivas e normas em vigor em Portugal e na U.E;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- As viaturas devem dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de estrada, legislação complementar e normas de segurança da U.E.
- Categoria da viatura de acordo com a norma em vigor;
- As viaturas devem trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do decreto-lei em vigor;
- Cumprimento integral da norma de segurança europeia NP-EN 1501-1 na versão atualmente em vigor (circuito de vídeo incluído);

2. Características gerais das viaturas completas

- Seis viaturas novas, com peso bruto entre 7,5 e 12 toneladas para recolha, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica igual ou superior a 7 m³ cada;
- Viaturas compostas por chassis com cabina, caixa de recolha (caixa, placa de compactação e descarga por basculamento da caixa) e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores para o interior da caixa de recolha;
- As características da direção, distância entre eixos e dimensões gerais das viaturas completas, deverão possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as estradas do município de Santa Cruz, onde circulam as atualmente as viaturas, idênticas às do referido lote;
- Assegurar a compatibilidade entre viatura, caixa de recolha e sistema de elevação de contentores, por forma a garantir o correto funcionamento das viaturas de recolha e transporte de RSU;
- Assegurar que não caem resíduos e líquidos, provenientes dos resíduos, para a via publica no ato da descarga dos contentores de recolha para a caixa de recolha das viaturas.
- Todos os órgãos mecânicos da viatura deverão ser adequados a um regime de trabalho com frequentes arranques e paragens

3. Dimensões gerais

- Largura máxima, incluindo espelhos retrovisores recolhidos: 2,3 m
- Altura máxima: 3,1 m
- Comprimento máximo: 6 m
- Altura mínima ao chão entre o eixo mais próximo da traseira e a extremidade da traseira, com a caixa de carga vazia: 0,4 m

4. Pintura

- Tratamento anti corrosão, adequado ao tipo de serviço a que se destinam as viaturas e material a transportar (resíduos sólidos urbanos e lixiviados provenientes dos resíduos);
- RAL da pintura a definir pela entidade adjudicante, após adjudicação;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Aplicação de logotipos resistentes à água quente e detergentes a definir pela entidade adjudicante, após adjudicação.

5. Chassis

5.1. Motor

- Diesel;
- Cumprir com todas as normas técnicas no que respeita ao ruído e emissões gasosas da legislação em vigor;
- Potência útil entre 129 e 187 kW;
- Cilindrada entre 2,9 e 8 Litros;
- Acesso ao motor facilitado.

5.2. Caixa de velocidade

- Robusta e adequada ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos a realizar no Município de Santa Cruz;

5.3. Eixo traseiro e diferencial

- A relação de transmissão deve ser a adequada à topografia do município de Santa Cruz, diferencial reduzido.

5.4. Pneus

- Piso adequado ao serviço de recolha de RSU no município de Santa Cruz, com elevada resistência ao desgaste;
- Piso direcional nos eixos direcionais e de tração nos eixos de tração;
- Suporte para roda e pneu sobressalente
- Roda sobressalente deve ser equipada com pneu direcional;

5.5. Sistema de travagem

- Sistema EPB;
- Sistema ABS;
- Sistema ASR;
- Sistema ESP;
- Sistemas de travagem auxiliar com regulador de pressão dos gases de escape (travão auxiliar de motor) e hidráulico ou elétrico;
- Indicação do desgaste dos travões na consola;
- Travão de paragem

5.6. Direção

- Direção assistida, de forma a minimizar o esforço do operador;
- Volante à esquerda e equipamento para circulação pela direita;
- Volante ajustável em altura e em inclinação

5.7. Cabina



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Fechada com lotação para 3 pessoas, 1 motorista e 2 acompanhantes, convenientemente insonorizada;
- Banco do motorista com regulação;
- Revestimento das portas e assentos em material facilmente lavável;
- Computador de bordo com língua portuguesa no mostrador;
- Instrumentação completa / avisadores de avarias (óticos e sonoros)
- Rádio com Bluetooth;
- Fecho centralizados;
- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Indicador sonoro e luminoso dos cintos de segurança
- Vidro das duas portas com elevador elétrico;
- Ar condicionado;
- Filtro de pólen e poeiras finas;
- Degraus de apoio e pegadas para facilitar a entrada e saída do condutor e passageiros;

5.8. Depósito de combustível

- O depósito de combustível deve possuir uma capacidade de pelo menos 60 litros;
- Não são admissíveis soluções que coloquem os bocais de enchimento à altura da face ou do peito dos operadores;
- Tampa com chave.

5.9. Comandos interiores

- Os elementos a instalar no interior da cabina devem ser posicionados em locais de acesso fácil ao motorista;
- Comando de tomada de força, com sinalizador luminoso de tomada de força bem visível;
- Comando do dispositivo de bloqueio do diferencial, com sinalizador luminoso e sonoro.

5.10. Outros

- Guarda-lamas traseiro para proteção dos operadores sobre os estribos, em material resistente;
- Limitador de velocidade;
- Mostrador do consumo instantâneo e médio de combustível;
- Extintor de 6kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no exterior da cabina, em caixa própria para o efeito;
- Posicionamento da saída dos gases de escape tendo em consideração o posicionamento dos operadores nos estribos, evitando a inalação de gases de escape.
- Acessórios incluídos:
 - Macaco hidráulico;
 - Calços de rodas;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Caixa de ferramentas;
 - Chave de rodas;
 - Triângulo;
 - Kit primeiros socorros com pelo menos: 1 adesivo hipoalérgico, 1 antisséptico, 2 compressas (gaze), ligaduras elásticas compressivas, 3 pares de luvas de exame em látex, 2 pensos absorventes, 10 pensos rápidos, 1 pomada para feridas, queimaduras e picadas de insetos, 1 soro fisiológico e 1 tesoura universal. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 10 meses.
 - Tapetes de borracha;
 - Colete de segurança segundo as normas da CE.
- Pára-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário, segundo a legislação em vigor;
 - Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;
 - Marcha atrás com aviso sonoro e luminoso.

6. Superestrutura de recolha de resíduos

6.1. Caixa

- Caixa para recolha de resíduos, indiferenciados e de recolha seletiva de papel/cartão, vidro e plástico/metall, com placa de compactação e vazamento traseiro por basculamento da caixa, placa ejetora se necessário, respeitando a norma EN 1501-1;
- O sistema de basculamento deve permitir o basculamento da caixa por forma:
 - A que o fundo da caixa faça um angulo de 90 graus com o chassis da viatura;
 - A garantir a descarga de todo o material da caixa de compactação;
 - A garantir que no momento da descarga não caem resíduos líquidos e sólidos sobre o sistema de elevação incluindo o deposito de recolha de sacos.
- A placa de compactação deve ser movida hidraulicamente, com pressão regulável de acordo com o tipo de material a recolher;
- Durante a descarga, deve ser assegurada a descarga completa dos resíduos recolhidos, de forma segura, fácil e rápida.
- Na operação de descarga, o vértice horizontal da boca de descarga mais baixo, tem de ficar a mais de 1,5 metros da cota do chão;
- O basculamento da caixa de ser efetuado através de um sistema hidráulico com válvulas de segurança de forma a garantir o adequado equilíbrio do conjunto, bem como reduzir as pressões de trabalho nos cilindros hidráulicos.
- A estabilidade da viatura na descarga, deve ser garantida por dois estabilizadores hidráulicos, que deverão atuar automaticamente aquando da descarga;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Os estabilizadores hidráulicos, devem possuir rolos na sua base de assentamento, de forma a poder absorver sem qualquer problema os movimentos longitudinais da viatura aquando da descarga.
- Sistema de alerta para o motorista, sempre que os estabilizadores não estejam convenientemente recolhidos, através de luz e/ou besouro instalados na cabina da viatura.
- Construída na sua totalidade em materiais resistentes à corrosão:
 - Chapa da caixa de carga em aço 420 temperado ou superior
 - Espessura da chapa da caixa de recolha e reforço estrutural adequado à taxa máxima de compactação do sistema de compactação
 - Fundo da caixa com construção reforçada em aço tubular 420 temperado ou superior
- Fundo da caixa com construção reforçada;
- 100% estanque por forma a conter líquidos residuais durante a recolha e transporte de resíduos e fácil lavagem com drenagem total das águas;
- Caixa com capacidade volumétrica, igual ou superior a 7 m³ e uma taxa de compactação que permita atingir a quantidade mínima de transporte de resíduos de recolha indiferenciada do município de Santa Cruz especifica na proposta;
- Caso o corpo da caixa seja dotado de perfis em aço, os peineis laterais deverão ser cobertos com peineis lisos e amovíveis, para uma melhor visibilidade da publicidade;
- Tipo monobloco, sem qualquer tipo de junção entre dois ou mais módulos;
- Fundo do interior da caixa completamente plano;
- Se for considerada placa ejetora deve:
 - Ser guiada por calhas laterais;
 - O movimento da placa ejetora deve ser assegurado por um sistema hidráulico e a placa ejetora deverá deslizar sobre calços de material plástico de elevada resistência ao desgaste;
- Equipada com sistema de lubrificação central;
- Equipada com um estribo de cada lado para transporte de um operador por estribo;
- Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos com material antiderrapante e com segurança por mola;
- As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1.
- Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Sensores nos estribos, que despoletem as seguintes funções, quando alguém se posicionar em cima dos mesmos:
 - Impedimento do uso do sistema de compactação em modo automático e em modo semiautomático;
 - A velocidade de marcha da viatura fica limitada para 30km/h;
 - A viatura deve ficar impossibilitada de efetuar a marcha à retaguarda.
- Suportes para ferramentas (2 vassouras, 1 pá de lixo em aço com cabo de madeira e 1 pá quadrada em aço com cabo de madeira) montados entre a caixa e a cabina;
- Fornecimento de 2 vassouras, 1 pá de lixo e 1 pá quadrada com cabo por viatura;
- Reservatório de água em aço inox com pelo menos 15 litros de capacidade com torneira manual e bocal de enchimento para armazenamento de água limpa, para limpeza dos operadores;
- Circuito de vídeo a cores, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura;
- Quatro botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação, uma em cada lado na traseira da viatura, o mais próximas possível da zona de trabalho, outra no comando exterior da caixa e outra no interior da cabina;
- Luz LED para iluminação da zona de trabalho, por forma a possibilitar a recolha de RSU durante a noite, instalada na parte superior e traseira da viatura, protegida contra impactos;
- Os Comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - Os comandos da caixa de compactação, não devem ser acionados por alavancas;
 - O Comando de acionamento do sistema de compactação, deve ser localizado na traseira da superestrutura, do lado direito e deverá possuir no mínimo as seguintes funções: Início do sistema; Paragem do sistema; Paragem de emergência; Botão de socorro; botões para movimentos individuais da placa de compactação e interruptor da luz de trabalho;
 - Os comandos de descarga deverão estar posicionados no interior da cabine, de forma a garantir a total segurança do operador.
 - Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da traseira, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação de que, a viatura pode ser posta em marcha;
- Os Comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- O sistema deverá possuir um circuito fechado de vídeo, de forma a que o motorista possa visualizar toda a área de trabalho, bem como para auxiliar as manobras de marcha-atrás.
- Consola de comando para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;
- Possibilidade de seleção do modo de trabalho:
 - Sistema automático - Ciclo contínuo: Realização de ciclos contínuos desde a ativação até ordem de paragem;
 - Sistema automático – Ciclo a ciclo: Realização apenas de um ciclo após ativação, após o qual, o sistema para e fica preparado para realizar outro ciclo, mediante ativação do sistema;
 - Sistema semiautomático – Ciclo controlado: todos os movimentos até ao contacto da pá com o resíduo (até ao final do curso), são manuais, o restante ciclo é executado automaticamente;
 - Sistema manual – controlo independente das placas: Realização manual de todos os movimentos do ciclo.
- Possibilidade de impedir o uso do modo automático, através de password;
- Conta horas diárias e acumuladas;
- Standby automático – se o equipamento não for utilizado durante x minutos (programável), a bomba hidráulica deverá desligar-se automaticamente;
- A caixa deverá ser fixada ao chassis, através de elementos elásticos na parte frontal e rígidos na parte traseira, respeitando as normas preconizadas pelo fabricante do chassis.
- Sinais rotativos de presença montados à frente e retaguarda da caixa RSU, os quais devem estar protegidos de modo a evitar a avaria pelo embate em ramos de árvores ou outros objetos;
- Sinalização completa, conforme a legislação em vigor;
- Para os diversos sistemas localizados na parte traseira da viatura, ter em consideração que um murete uma altura de 400 mm e uma largura de 200 mm ao longo do cais de descarga, por forma a não danificar os componentes da viatura e a garantir que não caem resíduos nem líquidos fora da zona de reção de resíduos.

6.2. Elevador de contentores

- O elevador deve respeitar as normas EN 1501-1 e EN 1501-5, tendo em consideração as versões em vigor, apresentar baixo risco de acidente, baixo nível de ruído e ser concebido em conformidade com as normas e padrões em uso na União Europeia;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- O elevador deve possuir certificação CE cuja cópia modelo deve ser apresentada com a proposta;
- Elevador hidráulico com acionamento elétrico manual;
- Com grades solidárias e com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:
 - Duas rodas, com capacidade de até 400 litros, normalizados segundo a DIN EN 840-1;
 - Quatro rodas, com a capacidade de até 1300 litros e com tampa plana, normalizados segundo a DIN EN 840-2;
 - Quatro rodas, com a capacidade de até 1300 litros e com tampa curva, normalizados segundo a DIN EN 840-3.
- Elevador deve possibilitar o levantamento simultâneo de dois contentores de até 360 litros ou um contentor de 360 a 1300 litros.
- Elevador deve ser capaz de elevar e descarregar contentores com pelo menos 300 kg;
- O elevador deve possuir também, braços para levantamento de contentores com sistema Oschner;
- O elevador de contentores de três (3) das seis (6) viaturas do presente lote, deverão possuir um depósito de pelo menos 240 litros para recolha de sacos, papelarias ou pequenos contentores não possíveis de descarregar através dos dentes ou braços do elevador, constituído por uma estrutura em aço chapeada de forma 100% hermética, com uma saída tamponada no seu fundo destinada a operações de lavagem.
- O depósito referido no ponto anterior, deverá poder ser cheio a pelo menos 90% com resíduos orgânicos (de elevado teor de humidade) e o seu basculamento deverá fazer-se sem qualquer derrame de líquidos para a via pública. O concorrente deverá disponibilizar um vídeo que comprove esta funcionalidade.
- O sistema de elevação, deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão;
- A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para a elevação e basculamento dos contentores, efetuando numa primeira fase o levantamento dos mesmos mantendo-os sempre na vertical em todo o seu percurso ascendente e numa segunda fase já com o contentor junto à boca de descarga o seu basculamento, garantindo assim a ausência de derrames de líquidos para a via pública;
- O elevador de contentores quando posicionado em repouso, deverá possibilitar a correta descarga da caixa quer para o solo, quer para viaturas de maior dimensão, sem riscos de colisão e sem descarga de resíduos sob o elevador.
- Os elevadores devem ocupar um espaço reduzido, com as viaturas em deslocamento.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- A estrutura do elevador deve ser facilmente removível, através de parafusos, por forma a facilitar uma rápida reparação se necessário.
- Os comandos do elevador de contentores deverão estar montados numa botoneira móvel com comunicação por cabo e colocada do lado direito da traseira;
- A distância do ponto mais baixo do elevador ao solo, deve assegurar que, com a viatura na situação de carga máxima, aquele não colida com o murete do cais de descarga, que pode ter uma altura de até 400 mm e uma largura de até 200 mm ao longo do cais de descarga.
- O elevador deverá dispor de copos de lubrificação, a encher manualmente.

Cláusula 30ª

Desempenho ambiental

A viatura proposta pelos Concorrentes, deverá cumprir a legislação em vigor no que respeita a níveis de poluição sonora e emissões atmosféricas.

Cláusula 31ª

Demonstração

Durante a fase de Concurso Público e caso seja solicitado pelo Município de Santa Cruz, os Concorrentes deverão proporcionar a demonstração da viatura da marca e do modelo proposto.

A demonstração será realizada segundo calendário a estabelecer por acordo entre os Concorrentes e o Município de Santa Cruz.

Esta eventual demonstração não acarretará qualquer custo para o Município de Santa Cruz.

Cláusula 32ª

Manutenção / serviço após-venda

Um bom serviço após venda, bem como os respetivos custos diretos e indiretos associados, têm primordial importância para o Município de Santa Cruz.

Os Concorrentes deverão indicar de uma forma clara todos os aspetos do serviço após venda que se comprometem a prestar relativos à viatura, ao abrigo da garantia, nomeadamente:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Entidade que prestara assistência, obrigatoriamente no Funchal em Machico ou em Santa Cruz, especificando no mínimo os seguintes pontos
 - Designação comercial;
 - Ligação à marca: Delegação, Concessionário, ...;
 - Pessoa responsável;
 - Morada completa;
 - Distância em km até às instalações do município de Santa Cruz.
 - Contactos: telefone, fax e e-mail.
- Serviços de manutenção de garantia

Os Concorrentes deverão apresentar uma descrição dos serviços de manutenção de garantia, assim como o respetivo preço, incluindo mão de obra, peças sobressalentes e todos os materiais de consumo.

- Existência de um serviço de atendimento permanente (24 horas) para avarias, indicando a quantidade de equipas móveis de intervenção existentes na zona, bem como o tempo decorrido entre a requisição telefónica do serviço e o início da intervenção na viatura e o tipo de intervenção que é possível efetuar no local.
- Período estimado de imobilização da viatura em cada intervenção de manutenção completa.
- Relatórios das intervenções de manutenção e de reparação

Os Concorrentes deverão apresentar um exemplo de um relatório detalhado e com os custos discriminados, dos trabalhos de manutenção e/ou reparação, ocorridos em viatura semelhante, durante o período de garantia.

Cláusula 33ª

Documentação Técnica

Com a entrega da viatura o adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos:

- Catálogos e manuais de operação e manutenção, em português, da viatura e acessórios.
Um exemplar em forma de livro e outro em CD;
- Catálogos de peças, em português, da viatura e acessórios.
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

- Esquemas elétricos e hidráulicos, em português, da viatura e acessórios;
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.
- Desenhos de pormenor da caixa de carga e do sistema de elevação de contentores;
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.

O adjudicatário obriga-se a comunicar num prazo de cinco dias úteis qualquer eventual alteração que surja posteriormente em qualquer um dos documentos acima mencionados.

A documentação referida terá obrigatoriamente de ser escrita em língua Portuguesa. O Município de Santa Cruz poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos aqui referidos.

Cláusula 34ª

Formação

O adjudicatário obriga-se a proceder ao adestramento do pessoal operador e de chefia do Município de Santa Cruz. O nível de formação exigido no mínimo deverá satisfazer:

- Curso de adestramento aos operadores (operação e cuidados de manutenção);
- Curso de manutenção e reparação dirigido a mecânicos, lubrificadores e eletricistas.

Os Concorrentes deverão apresentar os programas e a duração das referidas formações.

Cláusula 35ª

Legalização das viaturas

O Processo de legalização da viatura até emissão do Documento Único Definitivo é da única responsabilidade do adjudicatário, fornecedor do equipamento.

Os custos inerentes a este processo são unicamente da responsabilidade do adjudicatário, fornecedor do equipamento.

Cláusula 36ª

Testes de aceitação

Uma vez fornecidos os bens objeto do contrato e entregue toda a documentação solicitada, proceder-se-á a aceitação dos bens.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de viaturas para
recolha de resíduos sólidos urbanos

A adequação do bem fornecido aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes para avaliar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Os testes serão efetuados segundo calendário a estabelecer pelo Município de Santa Cruz ouvido o adjudicatário.

Entende-se por testes de aceitação, pelo menos a verificação de todas as especificações técnicas e parâmetros sujeitos a avaliação, definidos no presente procedimento e especificadas na proposta do adjudicatário.

Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- Exigir a substituição da viatura ou de qualquer equipamento necessário à conclusão dos testes de aceitação;
- Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 37ª

Aceitação

Com a aceitação dos testes, o Município de Santa Cruz lavrará um Auto de Receção Provisória dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

Em caso contrário, será elaborado um relatório de “Não Conformidade” onde serão registadas as ocorrências de eventuais falhas ou deficiências constatadas na fase dos testes de aceitação.

A não conformidade de um fornecimento, permanecerá até a realização da sua Receção Provisória, que determina a aceitação do mesmo.

Caso ocorra um atraso na entrega dos bens ou na resolução das não conformidades dos bens, por razões imputáveis ao adjudicatário, este terá de suportar todos os custos decorrentes, por forma a garantir a realização do serviço que os bens prestariam caso estivessem disponíveis e conformes.

O Auto de Receção Provisória será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

A Receção Definitiva terá lugar no final do prazo de garantia do bem fornecido, sendo lavrado o respetivo Auto.